



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

IIIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

PEDRINHAS

DECRETO Nº 1583/2020
De 09 de janeiro de 2020

"DISPÕE SOBRE O VALOR DA TFIP (TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA SOBRE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) POR MWh (MEGAWATTS/HORA), CONFORME DETERMINA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1052/2014, DE 10/12/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de R\$ 273,54 (Duzentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) o valor da TFIP (Tarifa de Energia Elétrica sobre a Iluminação Pública) por MWh (Megawatts/hora), base de cálculo homologada pela ANEEL, de acordo com a faixa de consumo de KWh (Quiilowatts/hora) aplicada à classe de iluminação pública, de que trata o item I, do Anexo I, da Lei nº 1.052/2014:

RESIDENCIAL			
TFIP	Alíquota sobre TFIP - %	Faixa de Consumo	Contribuição CIP
R\$273,54		KWH	R\$
	3,00	0 a 50	8,21
	6,00	51 a 100	16,41
	6,50	101 a 200	17,78
	7,00	201 a 300	19,15
	7,50	301 a 400	20,52
	8,00	401 a 500	21,88
	8,50	501 a 1000	23,25
	9,00	Acima de 1000	24,62

COMERCIAL			
TFIP	Alíquota sobre TFIP - %	Faixa de Consumo	Contribuição CIP
R\$273,54		KWH	R\$
	9,00	0 a 100	24,62
	9,50	101 a 200	25,99
	10,00	201 a 300	27,35
	10,50	301 a 500	28,72
	11,00	501 a 1000	30,09
	11,50	Acima de 1000	31,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TÉRRECO

PEDRINHAS

INDUSTRIAL			
TFIP	Aliquota sobre TFIP - %	Faixa de Consumo	Contribuição CIP
R\$273,54		KWH	R\$
	11,50	0 a 100	31,46
	12,00	101 a 200	32,82
	12,50	201 a 500	34,19
	13,00	Acima de 500	35,56

ÓRGÃO PÚBLICO			
TFIP	Aliquota sobre TFIP - %	Faixa de Consumo	Contribuição CIP
R\$273,54		KWH	R\$
	13,00	0 a 50	35,56
	13,50	51 a 100	36,93
	14,00	101 a 200	38,30
	14,50	201 a 300	39,66
	15,00	301 a 500	41,03
	15,50	501 a 1000	42,40
	16,00	Acima de 1000	43,77

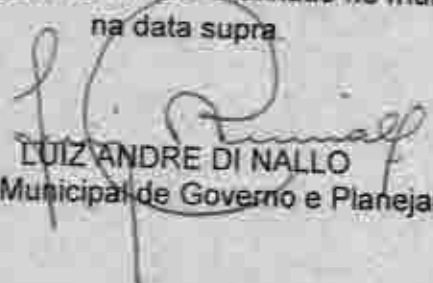
Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 6,54 (Seis reais e cinquenta e quatro centavos) para o cálculo, por metro linear de testada, dos imóveis não edificadas, de que trata o item II do Anexo I da Lei nº 1052/2014, limitando-se o valor total a R\$ 654,00 (Seiscentos e cinquenta e quatro reais) por ano.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 09 de janeiro de 2020.


SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra


LUIZ ANDRE DI NALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento